



Rg 01126

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 109/2026 - Gabinete da Prefeita Tamarana, 25 de março de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária nº 1615/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025".

Importa destacar que a abertura do crédito adicional especial será viabilizada mediante a utilização de fontes legalmente admitidas, quais sejam: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação verificado no exercício corrente e anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, inciso II, e 43 da Lei nº 4.320/1964.

A utilização dessas fontes observa o devido equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, não implicando prejuízo à execução das demais ações governamentais, ao passo que possibilita a adequada alocação de recursos em áreas sensíveis e prioritárias.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial revela-se medida necessária, legal e alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando ao Município condições de atender demandas



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

relevantes e garantir a continuidade e ampliação de políticas públicas essenciais à população.

A minuta do Projeto de Lei com sua respectiva justificativa, encontram-se em anexo.

Por fim, coloca-se o Município à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Cordialmente,



LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** na Lei Orçamentária vigente, bem como a devida adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

A proposição tem por finalidade a inclusão e o reforço de dotações orçamentárias nas áreas da **Saúde** e da **Assistência Social**, visando atender demandas atuais e indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços públicos essenciais prestados à população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os recursos destinam-se ao custeio de ações relacionadas à vigilância epidemiológica e ao suporte profilático e terapêutico, garantindo a continuidade dos atendimentos e a manutenção das atividades essenciais à saúde pública.

Já na área da Assistência Social, os valores previstos visam fortalecer ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e idosos, incluindo a aquisição de materiais e serviços destinados à distribuição gratuita, atendendo políticas públicas de relevante interesse social.

Ressalta-se que os recursos para cobertura do presente crédito adicional são provenientes de:

- superávit financeiro do exercício anterior;
- provável excesso de arrecadação;
- e anulação parcial de dotações orçamentárias,

tudo em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, não havendo, portanto, impacto negativo ao equilíbrio fiscal do Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida necessária para adequação do orçamento às reais necessidades da administração pública, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Tamarana, 24 de Março de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal



** Pedido de Vista até 11/05/26*

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 24 DE MARÇO DE 2026

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO:	
☒	Justiça, Finanças, Legislação e T. Contas
☐	Educação, Saúde e Assistência Social
☐	Agricultura, Indústria e Comércio
☐	Viagem, Obra, Públicas e Transportes
Em 30/03/26 Presidente: <i>[Assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.074.000,00 (Um milhão e setenta e quatro mil reais) na Lei Orçamentária nº 1616/2025, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1615/2025 e da Lei do Plano Plurianual nº 1610/2025, conforme descrito abaixo:

06 – SECRETARIA DE FAZENDA

06.001.05.04.123.2.028 – SERVIÇOS TRIBUTARIOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3000	Material de Consumo	0510	100.000,00
3390.3000	Material de Consumo	0511	100.000,00
Total			200.000,00

08 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.13.10.305.2.075 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	85.300,00

08.001.37.10.303.2.388 - MANUT. DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3372.3000	Material de consumo	0000	180.000,00
3390.3000	Material de consumo	0000	600.000,00

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.003.35.08.243.6.002 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3200	Material, Bem ou serviços para Distrib. Gratuita	2.1811	4.200,00

09.004.36.08.241.2.077 – ASSISTÊNCIA AO DIREITO DO IDOSOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
----------	-----------	---------	-------



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

3390.3200	Material, Bem ou serviços para Distrib. Gratuita	1.880	4.500,00
-----------	--	-------	----------

Art. 2º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte	Descrição	Valor
1811	PGD/IRPF – Repasse Corrente das Doações	R\$ 4.200,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação verificado na receita a seguir, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	Descrição	Valor
1.7.1.6.50.0.1.09.00.	INCENTIVO VIAJA MAIS 60 -IDOSO	R\$ 4.500,00

Art. 4º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

08 –SECRETARIA DE SAÚDE

08.001.11.10.302.2.050 – MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO SERV. DO CONSORCIO IN TER-MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	265.300,00

11 –SECRETARIA DE OBRAS

11.001.27.26.782.2.080 – MANUT. DA FROTA MUNICIPAL

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0511	100.000,00
Total			100.000,00

11.001.27.26.782.2.019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.30.00	Material de Consumo	0510	100.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	600.000,00
Total			700.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de Março de 2026.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Projeto: Autoria do Executivo